



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 276/2018, do Edil Rodrigo Maganhato, institui no município de Sorocaba o programa "Recrutinha Mirim", e dá outras providências.

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **Anselmo Rolim Neto**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 16 de outubro de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a **Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 276/2018**, de autoria do Nobre Vereador Rodrigo Maganhato, que “institui no município de Sorocaba o programa ‘Recrutinha Mirim’, e dá outras providências”.

A **Emenda nº 02** é da autoria da Nobre Edil Iara Bernardi e não está condizente com nosso direito positivo, uma vez que a iniciativa de matéria que estabeleça atribuições concretas para órgãos da Administração direta do Município, como no caso são fixados atos concretos (de fiscalização e autorização para a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação), é de competência privativa do Prefeito Municipal, conforme dispõe o Art. 38, IV, da LOM

“Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.”

Ante o exposto, concluímos pela **inconstitucionalidade formal da Emenda nº 02 ao PL 276/2018**.

S/C., 17 de outubro de 2019.


ANSELMO ROLIM NETO
RELATOR


PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
PRÉSIDENTE


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
MEMBRO